

ANEXO**EDP Solidária - Educação 2016****Regulamento****Artigo 1.º****Do Programa “EDP Solidária - Educação”**

1.1. A **Fundação EDP**, adiante designada por **FEDP**, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido, desde 2004, uma iniciativa anual denominada EDP Solidária que já permitiu apoiar 300 projetos sociais.

1.2. Considerando o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a **FEDP** promoveu, em 2015, o primeiro programa piloto “*EDP Solidária - Educação*”, visando apoiar estudantes do Ensino Superior que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa de estudo.

1.3. Em 2016, pretende-se dar continuidade ao Programa “EDP Solidária - Educação” com outro programa piloto, neste caso, com a **Universidade de Évora**, adiante designada por **UÉ**.

1.4. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da **FEDP**, não havendo recurso das decisões tomadas.

Artigo 2.º**Da Caracterização Das Bolsas de Estudo**

2.1. O Programa de Bolsas de Estudo “*EDP Solidária - Educação*” visa comparticipar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através da atribuição de bolsas anuais no valor de € 1.500 (mil e quinhentos euros).

2.2. As bolsas destinam-se a estudantes da **UÉ** no primeiro ciclo de estudos, inscritos em regime de tempo integral, nos cursos de Licenciatura em Economia, Gestão e Engenharia Informática, e que obedeçam às seguintes condições:



Handwritten signature

- a) Terem completado todas as unidades curriculares do 1.º ano curricular do ciclo de estudos;
- b) Ser-lhes reconhecido relevante mérito, o qual representará o fator de seleção mais importante, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares do 1.º ano, a qual não pode ser inferior a 12 valores;
- c) Estarem comprovadas razões económicas que demonstrem dificuldade em custear, total ou parcialmente, a sua formação em particular por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento *per capita* inferior a 18 vezes o Indexante dos Apoios Sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o primeiro ciclo de estudos do ensino superior público;
- d) Não serem titulares do grau de bacharel, licenciado ou superior;
- e) Não usufruírem de qualquer outra bolsa de estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.

2.3. Cada curso, referido no número anterior, será contemplado com, no mínimo, duas bolsas, sendo as restantes distribuídas pelos mesmos cursos, em função dos candidatos e da disponibilidade de verba no Projeto.

2.4. As bolsas destinam-se aos estudantes inscritos em regime de tempo integral no 2.º ano que tenham terminado o 1.º ano com a melhor média e nas condições referidas nas alíneas do número 2 do presente artigo.

Artigo 3.º

Da Elegibilidade Dos Estudantes

3.1. Só são elegíveis os estudantes que reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento.

3.2. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação e meios de prova que entender necessários sobre o rendimento e constituição do agregado familiar, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS e comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.

3.3. Os critérios de seriação baseiam-se na avaliação da situação económica e académica de cada estudante.

3.4. Não são elegíveis estudantes beneficiários de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas.

3.5. O apoio atribuído no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação” não pretende substituir qualquer bolsa de estudo atribuída pelo Estado ou outra entidade pública, pelo que, os estudantes deverão primeiramente candidatar-se a essas bolsas.

3.6. Os estudantes que, estando em condições de se candidatar a bolsas de estudo do Estado ou de outra entidade pública, não tenham apresentado candidatura às mesmas ou não a tenham obtido por incumprimento dos regulamentos, por razões a si imputáveis, não são candidatos elegíveis ao abrigo deste Regulamento.

Artigo 4.º

Das Candidaturas

4.1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo os estudantes da UÉ que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.

4.2. Podem também ser identificados pela UÉ alguns estudantes nas condições referidas, os quais serão notificados a candidatarem-se e, nessa situação, não poderão candidatar-se a outras bolsas de estudo do Estado ou de outra entidade pública.

4.3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os elementos e respetivo suporte documental previstos para as candidaturas nos termos do Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora, os quais devem ser objeto de edital a ser publicado para o fim específico do Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação”.

4.4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri, cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.

4.5. Os bolsheiros do Programa no ano letivo de 2016/2017 podem candidatar-se a nova bolsa de estudo no ano letivo seguinte, nos termos fixados neste Regulamento.

Artigo 5.º

Dos Prazos

5.1. No âmbito do Programa de Bolsas deverão respeitar-se os seguintes prazos sequenciais indicativos:

- a) Período de divulgação do concurso e receção de candidatura: até 10 (dez) dias;
- b) Análise e seriação dos candidatos: até 10 (dez) dias;
- c) Comunicação dos resultados: até 5 (cinco) dias;
- d) Elaboração de um acordo de compromisso entre o beneficiário e a UÉ: até 15 (quinze) dias;

5.2. As candidaturas no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação” devem ter um calendário próprio proposto pela CA-SE - Comissão de Acompanhamento “EDP Solidária – Educação” .

Artigo 6.º

Do Júri

6.1. O Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação 2016” terá um júri com a seguinte composição:

- Diretor-Geral da FEDP, ou quem este designar, que presidirá, tendo voto de qualidade;
- CA-SE, composta de acordo com a cláusula aplicável do Protocolo de Cooperação.

6.2. Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Avaliar as candidaturas;
- b) Decidir:
 - i) Sobre a ordenação dos candidatos dentro de cada curso;

- ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
- iii) Pela eventual atribuição de bolsas de valor inferior a € 1.500;
- iv) Os eventuais montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.

6.3. As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 7º

Do Pagamento Da Bolsa De Estudo

7.1. A Bolsa de Estudo será paga pela UÉ ao estudante do seguinte modo:

- a) Após a assinatura de um contrato de bolseiro a ser celebrado em conformidade com o previsto no presente Regulamento, a ser disponibilizado pela UÉ;
- b) Dividida em 10 (dez) mensalidades, de outubro a julho, com efeitos no fim do mês seguinte ao mês do arranque do ano letivo;
- c) Através de transferência bancária para a conta com IBAN facultar pelo estudante.

Artigo 8º

Da Cessação Da Bolsa De Estudo

8.1. Verifica-se a cessação da Bolsa de Estudo atribuída ao abrigo deste Projeto nos seguintes casos:

- (i) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da UÉ, em regime de tempo integral, no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo.
- (ii) A falta de informação sobre os rendimentos do agregado familiar que permitam verificar a manutenção ou a alteração das condições no momento de atribuição da bolsa.
- (iv) O não cumprimento dos compromissos constantes do presente Regulamento, incluindo o de colaboração em atividades de apoio à comunidade, conforme definido no presente Regulamento.

8.2. A comunicação dos factos a que se refere o ponto (ii) deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o facto ocorra e é da responsabilidade exclusiva do estudante.

8.3. A cessação do direito à Bolsa de Estudo reportar-se-á ao início do mês em que perdeu a qualidade de estudante em regime de tempo integral ou ao momento em que ocorreu a alteração dos rendimentos ou das condições do agregado familiar.

8.4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo a UÉ usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.

8.5. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica automaticamente impedido de voltar a concorrer Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação” ou a qualquer outro a apoio similar que a FEDP venha a instituir.

Artigo 9.º

Da Renovação Da Bolsa De Estudo

9.1 Até ao final do mês de Agosto de 2017, os bolseiros do Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação” no ano letivo 2016/2017 poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.

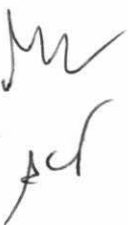
9.2. A renovação da Bolsa de Estudo, cuja candidatura por parte do estudante é obrigatória, está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:

- a) Aprovação, no ano letivo 2016/2017, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 45 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos);
- b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 12 valores;
- c) Estar comprovada a manutenção das razões económicas que justificaram a atribuição da bolsa no ano anterior.

Artigo 10º

Dos Compromissos Dos Bolseiros

10.1. Os bolseiros do Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação” comprometem-se a:



- d) Pagar a propina anual à UÉ, assim que receberem a sua bolsa, no caso de não estarem isentos dessa obrigação;
- e) Obter o desejado sucesso escolar no ano a que respeita a bolsa, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pela UÉ aquando da assinatura do contrato de bolseiro, a qual também deverá a ser assinada pelo estudante no mesmo momento;
- f) Colaborar em atividades de apoio à comunidade indicadas pela UÉ durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 50 horas por ano letivo, à semelhança do prescrito no Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora.

Artigo 11.º

Da Divulgação

11.1. A divulgação do concurso de Bolsas de Estudo será feita através de edital a ser publicado para o fim específico do Programa de Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação”, do site da UÉ e outros meios considerados convenientes pela UÉ.

Artigo 12.º

Disposições Finais

12.1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.

12.2. Qualquer lacuna ou omissão do presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pela UÉ e pela FEDP e deverá ser suprida por acordo entre as ambas as entidades, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.